

UNIÃO FIGUEIROENSE

Administrador e proprietário — José M. F. David

PUBLICAÇÕES

Comunicados e annuncios contendo accusações a particulares ou relativos á vida privada dos cidadãos não se publicam.

Composto e impresso nas officinas da UNIÃO FIGUEIROENSE. Redacção e Administração, Rua Luiz Quaresma Val do Rio

Orgão do Centro Dr. Affonso Costa

DIRECTOR POLITICO — Miguel A. A. Correia

Secretario da redacção — ALFREDO S. PIMENTA

Editor — Alfredo Lencastre e Barros
ASSIGNATURAS

| | |
|--|--------|
| Annuncios por cada linha 40 réis, repetições | 20 |
| Anno, pagamento adeantado | 1\$200 |
| Semestre | 600 |
| Brazil (moeda forte) | 2\$000 |
| Africa | 1\$200 |
| Numero avulso | 30 |

O BLOCO

A ninguem resta já a menor duvida de que o *celebre* bloco parlamentar se formou especialmente para inutilisar, ou pelo menos crear os maiores embaraços ao illustre homem de Estado, dr. Affonso Costa.

Esqueceram-se, porem, os homens do *bloco* que não é facil inutilisar um homem com as qualidades d'este eminente estadista, nem aos dotes da sua intelligencia e fulgurantissimo talento podem oppôr-se difficuldades taes que offusquem o seu brilho, dando logar aos insignificantes ou mesmo áquelles que não têm o condão de se impôr ao respeito e admiração publica.

A ambição do poder cegou-os, fazendo-os esquecer os principios que ainda hontem defendiam e proclamavam, a ponto de hoje se considerar dissolvida a unidade do partido republicano, indispensavel no momento historico que atravessamos, para garantia das instituições e defesa da Republica.

O bloco enveredou por um caminho perigoso, orientando-se unicamente pelos conselhos que lhe dictava a sua desmedida ambição, sem o mais pequeno vislumbre de amor patriótico, sacrificando inclusivamente a estabilidade e segurança das instituições republicanas.

O presente momento não corre azado para aventuras, como aquella em que o bloco se envolveu, devendo, pelo contrario, conjugar-se todas as forças em defeza da bandeira da Republica, cuja integridade, pelas dissensões por que passa a politica e dominam a sociedade portugueza, pode correr gravissimo perigo.

A's importantissimas e profundas reformas operadas pela pasta da justiça na sociedade portugueza, como sejam as leis do divorcio, do registro civil e da separação do Estado das egrejas, ha muito tempo reclamadas pela opinião publica, correspondeu o ministerio do Interior com a mais espantosa inandade e absoluta fallencia de principios.

Antonio José d'Almeida sahiu-nos tbem aquelle pregador de comícios, arrastando com a sua palavra inflamaça as multidões já descrentes por um longo passado de erros e predisposta, por uma larga propaganda, a abraçarem as ideias democraticas, mas sem um programma definido, que no governo concretisasse as reformas que elle atribiliariamente vinha defendendo e promettendo.

Na vigencia do governo provisório não se decretou, pelo ministerio do Interior, uma unica lei que nos desse a impressão de se viver no regimen democratico, que ainda hontem combatia o existente, com a promessa de tudo reformar.

E admira, porventura, que assim succedesse, tendo o proprio ministro declarado em pleno parlamento *que não conhecia as leis, nem d'isso tinha necessidade?*

Quem para o governo entra com semelhança bagagem, tem, fatalmente, de sujeitar-se ás indicações dos seus directores geraes e das commissões, que nem sempre são melhores conselheiras, ou guiar-se por outra especie de mentores, que, em geral, nos sahem optimos *pescadores das aguas turvas*, sempre promptos a satisfazerem os seus interesses, sacrificando os sagrados direitos da collectividade.

Alem d'este mal, que para um homem de Estado é irremediavel, Antonio José d'Almeida é extremamente ambicioso, e, como tal, procurou desde o principio crear uma clientela sua, em quem elle pudesse mandar como um verdadeiro senhor feudal, subordinando-a ás suas indicações e aos seus caprichos, como em tempos idos se fazia aos *servos da gleba*.

Por isso, formou o *celebre* bloco que, de mãos dadas com o directorio do partido republicano, preparou o acto eleitoral de forma a poder-lhe garantir uma maioria parlamentar, que fizesse vingar o candidato presidencial que, de antemão, se tinha resolvido apresentar ao sufragio das constituintes.

Ninguem poderá negar ao Presidente da Republica, dr. Manuel Azevedo, as altas qualidades indispensaveis para ser investido no mais elevado cargo da Nação.

As circumstancias, porem, em que foi eleito, é que são de molde a legitimar as mais asperas censuras contra aquelles que *apenas tiveram em vista eleger um presidente seu, e não do país*.

Como ministro do Interior, outra coisa não fez Antonio José d'Almeida que não fosse a descarada politica partidaria, já arredando systematicamente aquelles que, como nós, fossem suspeitos de seguir a politica democratica de Affonso Costa, já mandando para os governos civis homens que, «como mansos carneiros», seguissem á risca as suas indicações.

Haja em vista a nomeação, verdadeiramente esporadica, do governa-

dor civil de Leiria, Ignacio Verissimo d'Azevedo.

Individuo sem a menor competencia para o desempenho do seu cargo, quasi analphabeto, que em poucos mezes tem revelado a mais extraordinaria ineptia, a par d'uma espantosa ignorancia.

Os tempos passados eram maus, mas a creaturas d'estas não se confiava um governo civil, em que frequentemente apparecem problemas difficeis de resolver.

Porque não continuou a estar o velho democrata, dr. José Eduardo Raposo de Magalhães, que em todo o districto conseguiu manter e fazer respeitar os salutaes principios da Republica?

Porque mandou o ministro do Interior, *sem o ouvir*, fiscalisar, por delegados seus, o acto eleitoral a uma assembleia do seu districto, desconsideração que nunca ninguem tinha feito?

Isto fez-se, porque, conhecido o caracter do dr. José Eduardo, o ministro bem sabia que elle pediria a sua demissão, e isso convinha, attendendo a que elle, acima da mesquinha politica de parcialidades, collocava os altos interesses e salutaes principios da Republica.

Aqui têm, a traços largos, a decantada sinceridade de Antonio José d'Almeida, que, tendo perdido o amor do povo republicano, é hoje devidamente considerado como um homem publico, ôco de planos politicos, financeiros ou economicos e incapaz de elaborar um programma, em volta do qual se pudessem agrupar os homens de bem do nosso país, que muito amam a sua Patria.

Miguel A. A. Correia

Continuação da resposta da comissão municipal administrativa ás accusações formuladas pelo celebre syndicante Arthur Nunes Nogueira, auctor da subtracção de umas centenas de certidões de idade, juntas a um processo eleitoral do concelho de Pedrogam Grande, quando exercia as funções de secretario interino d'aquella camara, etc. etc.

IV

Em sessão de 5 de novembro de 1910 — e não de 5 de fevereiro, como erradamente diz o syndicante — deliberou a Comissão, a bem dos interesses dos povos d'este concelho, e por ser muito

elevada a tabella dos honorarios do medico municipal, officiar a este para, uma vez por semana, dar consultas na sede das freguezias de Campello, Aguda e Arega (doc. n.º 11).

Não obstante esta deliberação da Camara não ir de encontro ás condições do concurso do medico municipal, como consta dos documentos juntos sob os n.ºs 12, 13 e 14, não quiz este acatar essa deliberação, embora ella esteja perfeitamente ao abrigo da lei.

Em 24 de fevereiro de 1910, officiou o facultativo municipal Adelino d'Araujo Lacerda a esta Camara, communicando-lhe não poder exercer as funções do seu cargo, por motivo de doença grave e infecciosa (doc. n.º 15).

Esse officio é escripto por terceira pessoa e tem uma assignatura feita com letra tão tremida, que ninguem poderá garantir que seja a d'esse facultativo.

Embora no seu impedimento lhe cumprisse o dever de indicar em sua substituição outro medico, que teria de ser approvedo pela Camara o que não fez esta corporação, em sua sessão de 19 de fevereiro, nomeou para o substituir o facultativo, Fernando Bravo Henriques e isto em consideração pelo estado em que o citado officio de 24 de fevereiro fazia ver o medico Adelino d'Araujo Lacerda, sendo-lhe communicada, por officio do mesmo dia 25, a nomeação do seu collega (doc. n.ºs 16 e 17).

Em sessão de 8 de abril, deliberou a Camara pagar ao facultativo Bravo Henriques os honorarios correspondentes a 42 dias, em que esteve de serviço, substituindo o medico Araujo Lacerda, visto *este não ter comproado a sua doença por attestado e não obstante ter entrado ao serviço n'esse mesmo dia*, conforme seu officio de 7 do referido mez (doc. n.ºs 18 e 19).

A Camara, não tendo o medico comproado a sua doença, reservou-se n'essa sessão o direito de apreciar opportunamente a sua falta, que seria gravissima, se em 9 de junho elle não apresentasse a publica — forma de um attestado de doença de 8 de esse mesmo mez (doc. n.º 20).

Como fica demonstrado, a esse tempo, já estavam pagos esses honorarios ao facultativo Bravo Henriques.

O art. 348 e seu § unico do cod. Adm. de 1878, invocado para pagamento de dois terços do ordenado, refere-se expressamente a impedimentos ou licenças *por motivo de molestia*. Como o medico Lacerda não comprovasse legalmente a sua doença, a Camara nenhuma obrigação tinha de lhe pagar, por desconhecer os motivos do seu impedimento. A elle, que alegava a sua doença é que cumpria prova-la devidamente.

— *Ei incumbit probatio qui dicit, non qui negat.* —

Não pode este assumpto ser apreciado n'uma syndicancia, porquanto, parecendo haver divergencia n'um texto de lei, só os tribunales, para onde pode recorrer o medico que se diz prejudicado pela deliberação da Camara, são competentes para resolver

Por esta forma fica respondido ás apreciações do syndicante, ácerca da pei-

ção do medico Lacerda, de 27 de abril, sendo de notar que, pelo exposto, as informações do secretario, feitas n'essa petição, não podiam obrigar a Camara á sua obediencia.

A sessão de 20 de maio, a que se refere o syndicante, não assistiu o presidente da Commissão, que tinha sido encarregado de estudar este assumpto, e foi por esse motivo que se deliberou que opportunamente se resolvesse essa petição (doc. n.º 21).

Na sessão de 3 de junho, a Camara resolveu manter a deliberação tomada em 3 d'abril, invocando a falta de attestado comprovativo da doença alegada, e n'essa mesma sessão fez sentir o seu desgosto por á assignatura do seu presidente não terem sido apresentados os mandados de pagamento do medico municipal, *única razão* de, até essa data, não estarem pagos os seus vencimentos (doc. n.º 22).

Accresce ainda que, até ao fim de março, não fez a Camara quaesquer pagamentos, porque o seu orçamento ordinario só foi approvedo em 22 de março e baixou, depois de 29 do mesmo mez, dia em que é datado pelo Gov. Civ. (doc. n.º 23).

Falta agora responder a duas perguntas que nos dirige o syndicante:

O motivo porque não apparece o attestado, que se diz ter sido apresentado em 10 d'abril, é porque não deu entrada na Camara.

Se na secretaria estivesse algum Arthur Nunes Nogueira, nós poderíamos ao syndicante dizer o motivo por que não apparece esse documento... (1)

É preciso notar, ao contrario do que se diz na syndicancia, que a publica — forma de 9 de junho é d'um attestado de 8 do mesmo mez, e não do supposto attestado de 10 d'abril, que se alega ter desaparecido (doc. n.º 20).

Finalmente, não conhece esta Commissão disposição alguma que determine que os empregados nomeados nas condições do medico Bravo Henriques tenham de tomar posse, lavrando-se os respectivos autos.

Nem o syndicante é capaz de apresentar um unico texto de lei que justifique a sua pergunta.

Se a Camara tivesse o intuito de ser rigorosa para com o medico Lacerda, re-lo-hia compellido ao cumprimento dos seus deveres e das condições do concurso a que *faltou* (2), como consta do officio da Misericordia d'esta villa, de 6 de junho (doc. n.º 12, 13 e 14)

(1) Arthur Nunes Nogueira, o desvergonhado anctor da pilhagem feita a algumas certidões d'idade juntas a processos, sob a sua guarda no archivo da Camara de Pedrogam, pretendem insinuar que outro tanto se fizera na secretaria da camara de Figueiró, a respeito do attestado que o dr. Adelino Lacerda suppoz ter apresentado.

(2) A Camara, no legitimo direito de fazer prestar socorros medicos ao povo das freguezias ruraes, ordenou que o facultativo Adelino Lacerda desse, em um dia de cada semana, na sede d'essas freguezias, consultas gratuitas aos pobres, attendendo a que a sua dotação de medico municipal é muito elevada — 550\$000!...

Não obstante esta determinação não offender as condições do concurso, elle recusou-se a cumpri-la, com gravissimo prejuizo dos povos menos remedeados.

(Continua.)

O "Verissimo,"

Apesar de lhe termos provado que é um incompetente para o exercicio das altas funções do cargo de governador civil, em vez de se demittir, como cumpria á sua honra, envia-nos tropa, julgando suffocarnos com apparatus bellicos!...

Os editaes do sr. Verissimo

Licenças indevidas? Por que motivo só no nosso concelho são exigidas?

Ha dias que andava ahi de boca em boca um *rum rum* qualquer a respeito de umas licenças para taberna que, com certo empenho, o secretario da adminis-

tração do concelho andava a anunciar a todas as portas, em tom de *lamuriendo* aviso.

Por mais de uma vez, fizemos *orellhas mouças* a queixas varias que do caso nos eram feitas, porque nos custava acreditar na veracidade das affirmações, tal melindre algumas envolviam.

Tratando, porem, de averiguar o que havia a tal respeito, chegámos á conclusão de que, com effeito, na administração do concelho se têm, ultimamente, passado umas licenças para ter taberna que não podem ser exigidas por aquella repartição e que, só sob o *consulado* do sr. Verissimo, se poderiam exigir.

É o caso, que o mesmo sr. Verissimo mandou ha tempo para ahi um edital, impondo a rigorosa observancia de certos preceitos, em relação a alguns estabelecimentos, taes como concessão de licenças para isto e para aquillo, sem apontar, como é das boas praxes, a respectiva legislação, o que, de resto, nos não admira, porque já é costume...

Do referido edital concluiu o administrador d'então, o sr. Carlos Graça, ou, por elle, o secretario, Carlos Lacerda, que havia logar á exigencia do pagamento de licenças para poder ter taberna! Concebida e posta em immediata execução a *maravilhosa* ideia, era ver o sr. Lacerda por todos os lados a recomendar aos taberneiros, e até a alguns que o não são, para irem tirar, com a possivel brevidade a sobredita licença. E, assim, em pouco tempo, « as licenças » eram ás dezenas, deixando cada uma, só de emolumentos, 600 reis! — Um *maná*, que nem o sr. Verissimo pode calcular o bem que fez, embora involuntariamente, aquellas duas alminhas, destinadas a morrer nos bofes d'uma secretaria á sede de uns « emolumentosos », que viessem mitigar a necessidade do estomago, um tanto abalado pelas rigorosas leis da Republica!...

O peor, porem, foi que o pobre contribuinte, vendo que, a pouco e pouco, lhe vaie ficando a pelle nas asperas cardas das repartições publicas, começou a recalcitrar com o caso e deu á lingua... o que seria o menos, se não tivesse tambem dado á *casca!*

E, para que o sr. Verissimo se vá capacitando das *verdades*, embora um pouco duras, que d'aqui lhe temos dito, vamos entrar nos dominios da lei, apesar d'essa *coisa* ser, para elle, letra morta.

O art. 1.º do Decreto de 31 de dezembro de 1897 determina que sejam cobradas, por meio de licença, as contribuições industriaes que façam parte da tabella A da Lei de 31 de março de 1896 — mas das que forem especificadas na tabella annexa ao mesmo decreto de 31 de dezembro de 1897.

E examinada a tabella A da dita lei de 31 de março de 1896, verifica-se que d'ella não faz parte a contribuição industrial relativa a vinhos ou alcooes — o que quer dizer que não devem ser cobradas por meio de licença.

O § 3.º d'aquelle artigo diz ainda que as licenças (no caso a que ellas dizem respeito) serão registadas na repartição de fazenda, podendo servir de registro o proprio talão da licença concedida.

O art. 7.º d'aquelle decreto — dispõe que as contribuições não pagas por meio de licenças, serão incluídas n'um só lançamento, que se denominará Lançamento das contribuições geraes.

O art. 5.º do dec. de 27 d'abril de 1903 considera *extinctas* as licenças para pagamento da contribuição industrial estabelecidas pelo Decreto de 31 de dezembro de 1897, voltando a cobrança do imposto a ser effectuada por meio do lançamento.

Ora as taxas referentes a vinhos já não eram pagas por meio de licenças, visto não fazerem parte da tabella A annexa á Lei de 31 de março de 1896 — como dispunha o dec. de 31 de dezembro de 1897. Mas ainda que este decreto dispuzesse que a contribuição industrial, referente a revendedores de vinhos, fosse paga por meio de licenças, tal pagamento, effectuado por essa forma, cessaria immediatamente com o disposto no art. 5.º do decreto de 27 d'abril de 1903. Ainda mais:

O art. 4.º do dec. de 29 de julho de 1899 dispõe que o sello das licenças a que se referem o art. 6.º da lei de 4 de maio de 1896 e o art. 251.º e tabella n.º 1 do regulamento de 16 de julho do mesmo anno *volte a ser cobrada independentemente da contribuição industrial*.

Mas o art. 1.º do dec. de 27 d'abril de 1903 diz o seguinte: « As taxas do sello de licença relativas ao exercicio de industrias, que em virtude do art. 4.º da lei de 29 de julho de 1889 passaram a ser cobradas por meio de estampilhas, « voltam a ser adicionadas ás collectas da contribuição industrial », nos termos da legislação anterior áquelle diploma.»

Isto é: pela lei do sello, a licença exigida pela administração do concelho é illegal, porquanto o contribuinte já paga essa mesma licença na recebedoria do concelho á ordem da Secretaria de Finanças, com o nome de contribuição industrial!...

E tanto assim é, que a circular de 24 d'agosto de 1903, que regula a tabella das taxas do sello de licença, diz que estas devem ser cobradas « juntamente com a contribuição industrial », nos termos do art. 1.º do dec. de 27 d'abril de 1903.

Não resta, pois, a menor duvida de que as estampilhas appostas no talão das referidas licenças, como n'ellas se declara tambem, não tem razão alguma de ser — senão para o contribuinte pagar, a mais do que deve, a importância de 250 reis, que o estado lhe não pede, e mais 600 reis de emolumentos para a administração do concelho e 10 reis do respectivo impresso (!)

Invoca-se na licença o regulamento de 9 d'agosto de 1902, que nada diz em contrario da materia aqui dispendida, e, quando alguma coisa dispuzesse em contrario, o art. 2.º do citado decreto de 27 d'abril de 1903 annularia essas disposições, porquanto auctorisa o pagamento das taxas do sello de licenças « relativas a actos não sujeitos á contribuição industrial ».

Ora uma licença passada « para ter uma taberna », como n'ella se declara, diz respeito a contribuições industriaes. E, pelo menos, esta a nossa opinião. E, se assim não é, vejamos se poderá admitir-se que a licença seja « policial ».

O art. 204.º do código administrativo de 1878, confere aos administradores dos concelhos a facultade de passar as seguintes « licenças policiaes »: para uso e porte d'arma; para theatros e quaesquer espectaculos publicos, fóra da capital do districto; para os estabelecimentos insalubres, incommodos ou perigosos.

Como se vê do exposto, as tabernas não estão comprehendidas em qualquer d'estes casos.

O art. 278.º do cod. adm. de 1896 auctorisa o administrador do concelho a passar as seguintes « licenças policiaes »: alem das mencionadas no cod. adm. de 1878: para fabricar, vender importar ou usar armas brancas ou de fogo; outras « licenças policiaes » que não competirem a outras auctoridades ou corporações.

O n.º 30.º do mesmo art. ainda impõe aos administradores do concelho o exercicio de outras « attribuições policiaes » que as leis e regulamentos lhes incumbam.

D'aqui se vê que taes licenças, se fossem auctorizadas, seriam « policiaes » e nunca para pagamento de sello.

Licenças policiaes para taberna, só se passam para fechar depois da hora regimental e essas não levam appostos nos talões os taes sellos, na importancia de 500 reis por mez...

Não conhecemos lei alguma que auctorisse esta exigencia por parte da administração do concelho. Só a Camara Municipal é concedido o lançamento de taxas pelas licenças policiaes pelo n.º 17 do art. 102.º do cod. adm. de 1896.

E foi, em conformidade com esta disposição, que a Camara Municipal das Caidas da Rainha, acaba de fazer tal lançamento e, ainda assim, a unica em todo o districto.

As licenças, pois, tal como as impõe a administração do concelho, enquanto se não demonstrar que são legaes, constituem um gravissimo abuso, de que se não recorreu ainda em outro qualquer concelho d'este districto e muito menos nos d'aquelles que têm a dirigi-los supe-

riormente homens devidamente habilitados e coherentes.

A cessação, porem, de taes licenças não importará que se deixe de repôr o dinheiro do contribuinte que, illegalmente, a isso foi instigado e, por isso, recommendamos o caso ás instancias superiores, para que o pobre povo de Figueiró não continue exposto ás cruéis arremetidas d'aquelles que, a todos os titulos, pretendam arrancar lhe a pelle!...

*

Já depois de composto este artigo, recebemos a seguinte carta, que nos dá alguma luz sobre o assumpto:

« Comquanto nos codigos administrativos e na tabella dos emolumentos de 23 de agosto de 1887 não haja expressa referencia a licenças para tabernas, parece que podem julgar-se comprehendidas no n.º 33 da dita tabella, bem como no n.º 24 do art. 278.º do código de 1896, e no n.º 4 do art. 204.º do código de 1878.

« N'esta administração nunca se passaram essas licenças, mas já em tempo houve essa ideia, que não se levou á pratica, para não levantar clamores, como seria de prever, visto não estarem aqui em uso, e não haver ordem expressa para nós as exigirmos. Diversas vezes me constou que em alguns concelhos as passavam, não sabendo, porem, se ainda continuam a passa-las.

Em conclusão: *julgo ser este um ponto duvidoso*, comquanto a minha desauthorizada opinião se incline a que podem ser exigidas as licenças policiaes para tabernas, visto ao administrador do concelho incumbir a policia das mesmas, assim como a das hospedarias, casas de pasto, botequins, etc.

Como as administrações de concelho vão ser extinctas, não me proponho a procurar esclarecer bem o assumpto, o que, em caso contrario, talvez fizesse, apesar de estar já velho, doente e pouco disposto para massadas.»

— O n.º 33 da tabella de 23 d'agosto de 1887 diz: — licenças policiaes que não pertençam a outra auctoridade, 500 reis.

O n.º 24 do art. 278.º do código de 1896, assim como o n.º 4 do art. 204.º do cod. de 1878 já estão previstos nos textos de lei que acima apontamos e são aquelles a que se refere o n.º 33 da tabella de 23 d'agosto de 1887. Como se verifica, estas disposições da lei não legalisam as licenças a que nos referimos, visto que as classificam de *policiaes* e não para pagamento do sello, o qual já o contribuinte paga pela repartição de fazenda.

— A carta, pois, d'este nosso respeitabilissimo amigo, verdadeira auctoridade no assumpto pelo seu aturado estudo e larga experiencia de assumptos administrativos, em nada desfaz a nossa orientação, antes vem corroborar o que affirmamos. — A licença é illegal e só ao Governo compete esclarecer o assumpto.

Ignacio Verissimo de Loyola

O Verissimo, aquelle Ignacio que se arvorou em protector de reaccionarios que armaram *caceteiros* contra a Republica, crime por que estão pronunciados, ainda continua n'um lugar que lhe permite atraiçoar as instituições.

As potencias reconhecem a Republica

A Hespanha, França, Italia, Inglaterra, Alemanha e Austria reconheceram finalmente a nova constituição de Portugal.

Por este motivo, realisaram-se em todo o paiz manifestações de regosijo.

Em Figueiró, tambem essas manifestações tiveram logar por parte de ambos os grupos politicos, sem a menor alteração da ordem, o que, mais uma vez, veio demonstrar que este povo tem a comprehensão nitida dos seus deveres.

As 8 horas da noite, a philarmonica Republicana União Figueiroense percorreu as ruas da villa, acompanhada de grande numero dos seus amigos, que ergueram vivas á Republica e ás nações que reconheceram a nossa Republica.

Codigo administrativo

O projecto do novo codigo administrativo foi já impresso e distribuido a todos os corpos administrativos.

E' obra da commissão nomeada por decreto de 25 d'outubro de 1910, tendo a prefacia-lo um artigo de Antonio José d'Almeida. Ainda não o lemos com a attenção que um diploma d'aquella natureza merece, mas, pela leitura ligeira que d'elle fizemos, podemos, desde já, afirmar que é quasi todo inexequivel e que cheira a *bloto*, como burro...

Carta d'Africa

Mossamedes, 10 d'agosto de 1911. — E' com grande prazer que acabo de passar da primeira á ultima pagina, linha por linha, os ultimos numeros da «União», o unico jornal que me traz noticias da minha querida terra.

Vejo com alegria, e leio com toda a attenção, a maneira como foi recebida ali a noticia da proclamação da Republica Portuguesa pela Assembleia Nacional Constituinte, no dia 19 de junho.

Povo submisso e forte, que em tempo algum sonhaste tão grande felicidade! Porque, accorrentado como um escravo ao seu senhor, sonhavas, junto com elle, encontrar a felicidade ao pé do throno e do altar! Vejo accordar esse povo santo e ordeiro do grande somno que o dominava de ha muito e vejo que, com os olhos fitos na imagem da Republica, se entrega nas mãos dos novos dirigentes prometendo trabalhar pelo engrandecimento da Patria, jurando com a voz clara e firme: «morrerei por ella, combatendo sem treguas os seus inimigos»!

Trabalhar, pois, pela Republica, mas sempre alerta, porque, a vosso lado, ainda estão homens que vos tentam assaltar cobardemente, pensando n'uma restauração monarchica, que acabaria por vos enganar!

Accorrentar os patifes que, ainda não satisfeitos com a obra para a qual muito colaboraram, tentam agora impedir-vos os passos, atirando á vossa frente todo o seu odio, pelos mais torpes e nojentos processos.

Depois d'elles presos, arvorem-se em seus juizes, e, de chicote em punho, appliquem lhes o correctivo sem dó nem compaixão, porque elles tambem, sem dó algum, tentaram levar Portugal á ruina e á humilhação, enchendo de dividas os cofres publicos, banqueteados com os vossos dinheiros e, muitas vezes, chegaram a levar a ameaça aos vossos haveres — e, vendo se agora privados de tudo

isso, conspiram contra a Republica. Acautelai-vos, pois!...

Estou muito longe, não posso unir-me a vós, mas lembrai-vos de que sou portuguez, vosso irmão, que amo a minha terra e, como se isto não fosse o bastante, sou de ha muito tempo um revolucionario, porque jurei dar a vida pela revolução, pela Republica, emfim pela liberdade, enquanto nas minhas veias corresse a ultima gota de sangue. — Serei, pois, vosso companheiro na lucta, e o meu maior desejo será ver o punho firme e o coração generoso e forte do eminente estadista Affonso Costa completar a grandiosa obra de emancipação social que, sem hesitações, tão sabiamente soube encetar, para gloria do seu já aureolado nome e libertação dos portuguezes.

Termino, levantando um viva á Republica Portuguesa, fazendo votos para que ella progrida e liberte Portugal dos parasitas que ainda infectam uma grande parte das provincias, como, por exemplo, a minha querida terra.

Trabalhae, pois, queridos patriotas, pela instrucção, pela Liberdade, Igualdade e Fraternidade que, sendo essa a vossa divisa, engrandeceis Portugal, trabalhando na segurança das instituições vigentes e glorificação da Patria.

Emygdio Pereira Diniz.

Ignacio d'Azevedo, o "Verissimo",

Não obstante se ter afirmado categoricamente n'este jornal que este cidadão faltou á sua palavra d'honra — no exercicio das funções do seu cargo — ainda não pediu a demissão de governador civil de Leiria, nem protestou publicamente contra uma accusação de tamanho melindre!...

Carta de Coimbra

11-9-11.

A' hora a que escrevo, reina grande animação pelas ruas da cidade, devido ao ter sido reconhecida a Republica Portuguesa, pelas seguintes nações: Inglaterra, Alemanha, Hespanha, Italia e Austria.

Decididamente, os miseros *pavantes* não andam lá com muita sorte, pois não lhes basta terem os seus regimentos compostos de *cegos e aleijados*, como ha dias nos disseram, senão tambem agora esta do reconhecimento da Hespanha.

Veremos agora como esses *medros* se livram d'esta *meada*.

Pelas ruas da cidade, anda a banda d'infantaria 23, acompanhada de muito povo, cantando a *Portuguezia* e *Maria da Fonte*, enquanto no ar rebentam muitos foguetes.

Que raiva... para os *thalassas*. — Vae hoje para Lisboa, a fim de seguir para o Ultramar, o sr. tenente Correia d'Almeida, commandante do Batalhão Voluntario.

Desejamos-lhe uma feliz viagem. — Foi preso em Villar Formoso, na occasião em que se ia reunir aos *pavantes*, o conspirador, Ascanio Pessoa.

Pobre rapaz... — Hontem pairou sobre esta cidade, uma violenta trovoadá, que levou o rumo do norte, constando-nos que no Porto tambem se fez sentir violentamente.

Martho.

ULTIMA HORA

MUITO GRAVE

O administrador do concelho, protegendo um padre reaccionario, affronta as leis da Republica!

A' ultima hora, e já depois do nosso semanario estar composto, acabamos de saber uma noticia que revela bem o caracter do administrador Affonso de Barros, esse *amigo de Peniche*, com que nós brindou o Verissimo, aquelle governador civil que faltou á sua palavra d'honra.

Este sr. Barros, que se dava ares de radical, chegando a confessar tambem que era *affonsista*, commetteu hontem um acto de verdadeiro, authentico e descarado reaccionario!...

Aquelle administrador exonerou summariamente a commissão arroladora dos bens das egrejas, para ser agradavel ao masmarro padre Cordeiro, que se recusára a deixar arrolar a igreja da Arêga!

O administrador, em vez de metter na cadeia o jesuita Cordeiro, como cumpria aos deveres do seu cargo, exonerou a honesta commissão que tem cumprido a espinhosa missão de que foi incumbida.

Affonso de Barros, que chegara a illudir-nos cynicamente, fazendo-se passar por um democrata, commetteu um attentado contra as leis da Republica.

Affonso de Barros, administrador do concelho, que apregoava independencias, quando tomou posse do cargo em que foi investido por um analfabeto, em vez de metter na cadeia um masmarro jesuita que, por duas vezes, se recusou a apparecer á commissão dos arrolamentos, demittiu sem razão essa mesma commissão, para gaudio do reaccionario que não respeita as leis da Republica!...

Tudo, absolutamente tudo, tinhamos a esperar d'este sr. Affonso de Barros, menos que se apresentasse, na qualidade de representante do governo da Republica, como defensor de jesuitas, como o seu patrão, Ignacio Verissimo.

Affonso de Barros disse-se, ao tomar posse do seu logar, *independente* e, por ultimo, até democrata, quando, afinal, elle não passa de um refinadissimo reaccionario, visto que não faz cumprir as leis da Republica e veio para aqui só com o vil intuito de perseguir cidadãos que têm prestado serviços relevantes á Republica.

Para que se aprecie devidamente o procedimento d'este *amigo de Peniche*, basta que digamos que, tendo tomado posse em 28 de agosto, n'esse mesmo dia enviou um officio ao Governador Civil, pedindo policia e cavallaria para dar *rusgas de noite ás casas dos adversarios*, por lhe constar que estes tinham armas de fogo, com que já tinham ameaçado a força armada.

No dia immediato áquelle em que

foi recebido o officio, logo o subemos aqui e apenas lamentamos que o Verissimo tivesse tido uns momentos de lucidez, porque sempre queriamos ver o que fazia esse *valentão das rusgas nocturnas*!

Sabemos que foi apresentada queixa ao illustre ministro da justiça e que «O Mundo» se vae occupar de assumpto, para que se vão descobrindo os *democratas* protectores de masmarros que pretendem atraiçoar a Republica, á sombra de meia duzia de votos!...

No proximo numero fallaremos mais devagar com os masmarros e seus protectores. Provocaram-nos, hão de encontrar-nos no nosso posto.

Isto é assombroso, é reles, é infame!...

Sr. Affonso de Barros, o partido democratico de Figueiró impõe a sua saída d'este concelho, como traidor á sua palavra e á causa da Republica! Saia, pois, e vá para Peniche, onde ainda o não conheceram!...

Abaixo os reaccionarios! Viva a Republica!

Fallecimento

No dia 9 do corrente falleceu na Ponte de S. Simão, o sr. Manuel Simões da Silva, pae do nosso amigo e correligionario sr. José Simões da Silva, industrial d'esta villa, a quem apresentamos, e a toda a sua familia os nossos sinceros setimentos.

Falta de espaço

Por absoluta falta de espaço não podemos publicar n'este numero algumas correspondencias que nos foram enviadas e pela mesma razão vemos nos obrigados a não publicar a secção «Noticiario» do que pedimos desculpa.

ANNUNCIO

(1ª publicação)

Pelo Juizo de Direito da Comarca de Figueiró dos Vinhos e á porta do Tribunal Judicial, no dia 8 de outubro proximo, por 11 horas da manhã, se hão de arrematar por quem maior lanço offerecer, os bens penhorados na execução por custas e sellos que o Ministério Publico, n'esta comarca move contra Joaquim das Neves, casado, proprietario, das Escadas Fundeiras, e que são: — Uma morada de casas de sobrado, cobertas de telhas, com seus logradouros, sita ao fundo do logar das Escadas Fundeiras, em 60\$000 reis. Uma terra de matto, sita a Corga do Talvado e Corgas, limite de Escarros Fundeiras, em 6\$000 reis. Uma testada de matto, sita ao Valle da Queda, limite dito, em 9\$000 reis. Metade dum carvalho e a quinta parte d'outro, em sua terra, sita Entre os Moinhos, limite dito, em 1\$000 reis. Pelo presente são citados quaesquer credores incertos. Figueiró dos Vinhos, 9 de Agosto de 1911. Eu, Annibal Veiga Ferrão Paes, escrivão do primeiro officio, que o subscrevi.

O Juiz de Direito,

Pereira Solla

BENJAMIM A. MENDES

Loja dos Quatro Globos

FIGUEIRO DOS VINHOS

Estabelecimento de mercearias, vinhos finos e champagnes. Fazendas brancas, lindos cortes para vestidos de senhora, de bellas fazendas de lã, ultimos padrões.

Armazem de ferro, folha e aço, camas de ferro, louças e vidros, carboreto de calcio por junto e a retalho.

O proprietario d'esta casa diz a todos os consumidores que, devido ás grandes compras e condições em que as faz, se limita a fazer uns preços a todos os generos do seu negocio como ninguem; e para acreditarem lembra a todos que não comprem sem primeiro visitarem o seu estabelecimento só, e assim se certificarão da verdade.

SOMBRINHAS PARA SENHORA

Ao estabelecimento de «O Barateiro do Povo» chegou o que ha de mais chic em sombrinhas de côr para Senhora.

Grande sortido em tecidos para verão. Visítas este estabelecimento, que é sem duvida o que mais barato vende e o que maior sortido tem.

Ao «BARATEIRO DO POVO»

MADEIRA DE CASTANHO

Vende-se uma porção para construcções.

BOMBA MANUAL DE VOLANTE JACTO CONTINUO

Vende-se uma que tira 100 litros d'agua por minuto.

Gustavo Bebiano

Castanheira de Pera

Vinho de 1.ª qualidade

20 litros (um almude) 1\$000 reis
Aguardente de vinho fino

Dirigir a JOSÉ SIMÕES

Nos baixos do Correio

FIGUEIRO DOS VINHOS

Miguel Alexandre Alves Correia
Advogado

Bairro Theophilo Braga

Figueiró dos Vinhos

Querereis tomar bom café?

A titulo de experiencia compraes uma pequena porção do que se vende no estabelecimento de

O BARATEIRO DO POVO
e assim vos certificareis da verdade.
Kilo 800 reis

Agencia funeraria

Abilio Henriques e Antonio Alves Callado, previnem o publico, de que acabam de montar uma casa funeraria com todos os artigos concernentes a este ramo de negocio, taes como caixões, pegas e pés para os mesmos em metal e madeira dourada e borlas em todas as cores. Encarregam-se de armar eças e de tratar de qualquer funeral. Tambem se encarregam da encomenda de urnas de mogno para o que tem contracto especial com as primeiras casas.

Tambem tem um deposito com grande quantidade de adubos chimicos para sementeira de batatas, milho cereaes e outras culturas.

Preços sem competencia.
Dirigir a Abilio Henriques ou Antonio Alves Callado.

CASTANHEIRA DE PERA

Jeronymo Rodrigues Pinhão

Participa aos seus amigos e freguezes que, por contracto especial com uma das melhores casas n'este genero e que mais barato vende, fica tendo d'hoje em diante grande deposito de canellas de folha para lanificios e mais applicações, sendo a mais perfeita e a mais solida cujo preço em Figueiró, livre de transportes, é o seguinte:

| | |
|---|--------|
| Canela para trama, prato duplo reforçado..... | 4\$150 |
| » prato singelo..... | 3\$950 |
| » para Barbim, prato duplo..... | 2\$950 |
| » para barbim, prato singelo..... | 2\$350 |

Estes preços são por cada milheiro. Todas as vendas são feitas a prompto pagamento, tendo o freguez 2% de desconto nas compras superiores a 30\$000 reis.

Pedidos a

Jeronymo Pinhão
Serralheiro

Figueiró dos Vinhos

RELOJOARIA E OURIVESARIA

BARROCAS

EM FRENTE DA IGREJA

FIGUEIRÓ DOS VINHOS

N'esta acreditada casa encontra o publico um variado sortido de objectos d'ouro e prata (sendo alguns em segunda mão), Relojios de bolso das melhores marcas, taes como Longines civil Inedita Chronometro Naval e muitas outras marcas garantidas por 1 e 2 annos. Relojios de mesa e parede, despertadores tambem garantidos por 1 e 2 annos. Bicycletes, original DERBI a mais solida elegante.

Machinas de costura "SINGER", a mais acreditada em todo o mundo, e que não tem rival, que se vende a prestações e a prompto pagamento com grande abatimento, recebendo cada comprador um bonito brinde, peças soltas e concertos garantidos em todas as machinas de costura, Bastidores e linha propria para bordar, oleo de 1.ª qualidade, almotolias, chaves, lançadeiras, correias, lorrachas etc. Concertos em todos os systemas de relojios e objectos d'ouro e prata, péz em libras e todas as moedas, por preços limitados.

Compra-se por bom preço ouro velho e moedas d'ouro e prata, antigas ou modernas.

O proprietario gerente,

Manuel Coelho Fernandes David

Bonitos brindes a todos os compradores de machinas de costura

Bonitos brindes a todos os compradores de machinas de costura

Chapeus, guarda soes e sombrinhas, bengallas, tapetes, gravatas e collarinhos.

Chegou novo sortido ao estabelecimento de

O BARATEIRO DO POVO

Rua Luiz Quaresma Val do Rio

Figueiró dos Vinhos

ATENÇÃO

Antonio Alves Callado, agente de varias Companhias, taes como Garantia do Porto, Portugal Previdente de Lisboa nas que se encarrega de fazer todos os seguros de vida terrestre, sendo tambem agente da acreditada Companhia de Machinas Singer, cujas machinas vende a prestações e a prompto pagamento com grandes descontos, bem como vende todas as peças soltas, oleo e agulhas encarregando-se de todos os concertos nas mesmas. Igualmente vende cofres a prova de fogo, fogões, camas de ferro e de madeira e outros moveis.

CASTANHEIRA DE PERA

Officina de Serralheria

DE

JERONYMO RODRIGUES PINHÃO

FIGUEIRO DOS VINHOS

Executa todos os trabalhos concernentes á sua arte, como grades, portões, nóras de todos os systemas, moinhos a aermotor, carruagens, etc., tudo por preços modicos.

ANNUNCIO

Vende-se á beira da estrada districtal n.º 123, proximo d'esta villa de Figueiró dos Vinhos, no sitio do Barreiro, um terreno com olival, vinha, sobre os pinheiros e togeira, a onde se pôem construir casas para habitar, cujo terreno mede tres mil setecentos sessenta e sete metros quadrados.

Tem agua na mesma propriedade.

Quem pretender dirija se a João Augusto d'Almeida.

Figueiró dos Vinhos

MACHINAS PARA INDUSTRIA FABRIL

Três sortidos de cardas. Duas Escôvas. Uma pécha com largura para chales. Uma machina a vapôr. Uma prênsa manual. Tambores de ferro para transmissões.

VENDE

Manoel Antunes Ceppas

CASTANHEIRA DE PERA

Na villa de Pedrogam Grande

Grande deposito de adubos chimicos para todas as sementeiras

o maior deposito na região do Zezere

Vendas por atacado e a retalho. Aos revendedores, preço da fabrica

Fstes adubos são da mais antiga e acreditada fabrica—HENRY BACHOFFEN & C.ª — Lisboa, a quem os srs. consumidores podem dirigir os seus pedidos, ou ao depositario — com vendas exclusivas nos Concelhos de Pedrogam Grande, Figueiró e Certã.

MANUEL RODRIGUES

Largo do Adro

PEDROGRAM GRANDE